

SEMINÁRIO SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MAR

5ª Sessão

GESTÃO SUSTENTÁVEL DA ORLA COSTEIRA

Teresa Leonardo

Instituto Superior Técnico, 3 Novembro de 2004

1 - A orla costeira caracteriza-se por:

-uma grande sensibilidade ambiental e uma

-grande diversidade de usos, e

-constitui simultaneamente suporte de actividades económicas nomeadamente a pesca, a mariscagem, o turismo, a navegação

2 - Há muitas entidades com competências na orla costeira:

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

- Instituto da Conservação da Natureza, ICN
- Instituto da Água, INAG

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

- Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, CCDR

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

- Direcção Geral das Pescas e Aquicultura
- Instituto das Pescas e Investigação Marinha
- Direcções Regionais das Pescas

Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

- Direcção Geral da Autoridade Marítima
(Capitanias e Comissão do Domínio Público Marítimo)
- Instituto Portuário e do Transporte Marítimo

Ministérios da Economia, Turismo, Saúde/ Câmaras Municipais

2 - Há muitas entidades com competências na orla costeira:

- Até 1992 a então **Direcção Geral de Portos** era quem tinha a jurisdição de toda a faixa costeira.
 - Com o Dec.-Lei 201/92, de 29 de Setembro dá-se a **passagem das competências no litoral** para os organismos do **Ministério do Ambiente**, Direcção Geral dos Recursos Naturais
 - Os Portos ficaram apenas com as áreas com interesse portuário.
-
- A jurisdição atrás referida exerce-se dentro do limite da largura máxima legal do **Domínio Público Marítimo**.

3 - O que é o Domínio Público Marítimo, DPM ?

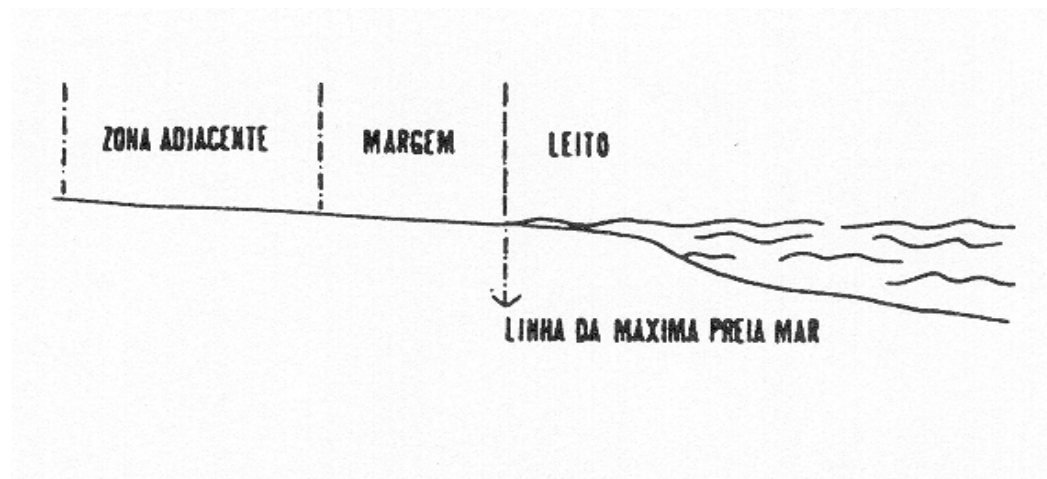
- O Domínio Público Marítimo, DPM, criado em 1864, é uma faixa de terreno que corresponde à linha de costa e juridicamente faz parte do Domínio Hídrico.
- (DL nº 468/ 71 de 5 de Nov, DL nº 46/ 94 de 22 de Fev)
- Nos terrenos do Domínio Público Marítimo deve ser evitada qualquer acção que impeça:
 - -a livre circulação e o
 - -acesso às praias

Nestes terrenos podem-se definir 3 áreas:

- -o **leito** das águas do mar
- -a **margem** das águas do mar
- -a **zona adjacente**

4 – Definições que se aplicam ao DPM

- **Leito** das águas do mar – é limitado pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais que, para cada local, é definido em função do espraçamento das vagas,

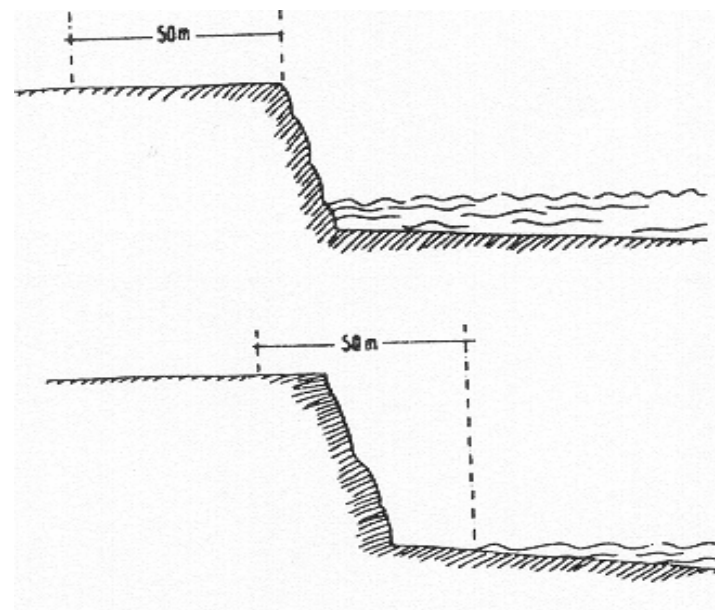


Fonte: “Serviços e Restrições de Utilidade Pública” DGOTDU

4 – Definições que se aplicam ao DPM

Margem – faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, tem uma largura mínima de 50m.

- Quando tiver natureza de praia em extensão superior a 50m a margem estende-se até onde o terreno apresentar tal natureza.
- A largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito. Se porém esta atingir arribas alcantiladas, a largura da margem será contada a partir da crista do alcantil.



Fonte: “Serviços e Restrições de Utilidade Pública” DGOTDU

03-11-2004

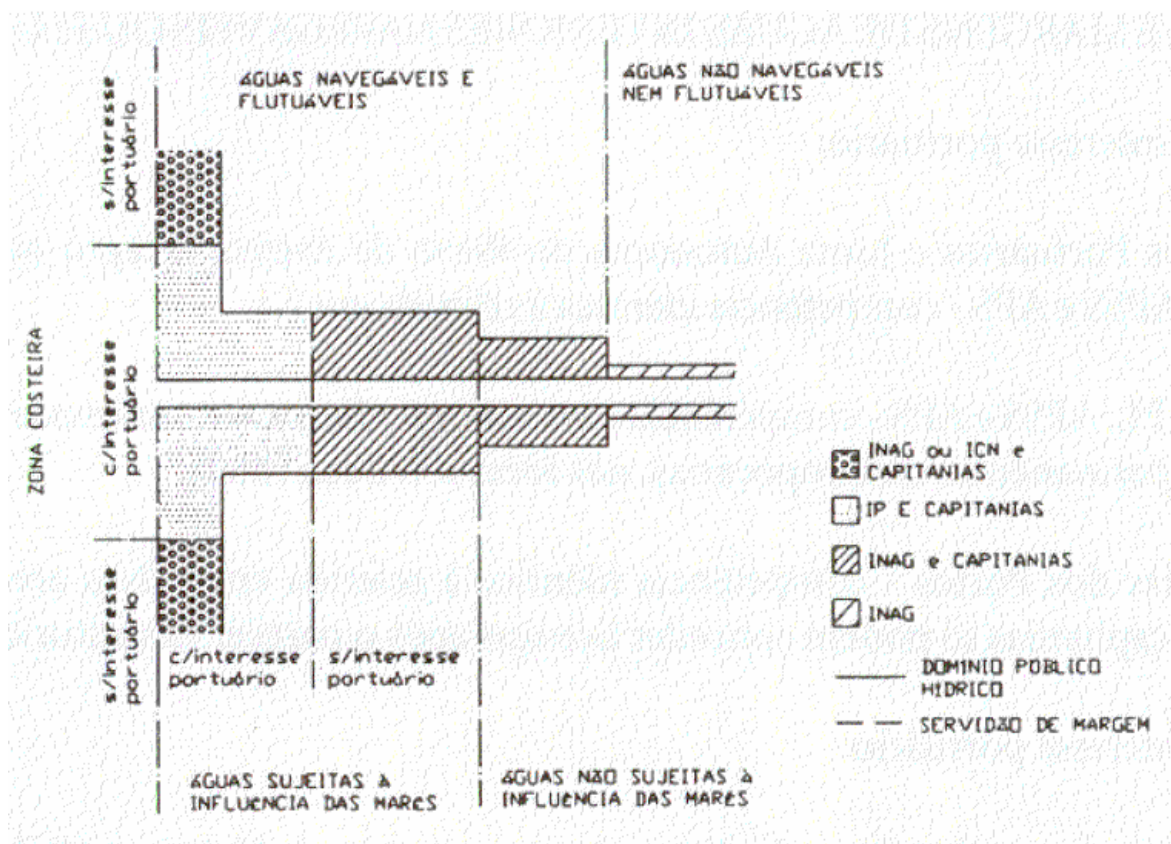
Gestão Sustentável da Orla Costeira
IST Teresa Leonardo

7

4 – Definições que se aplicam ao DPM

Zona Adjacente – área contígua à margem que como tal seja classificada por decreto por se encontrar ameaçada pelo mar ou por cheias, até à linha alcançada pela maior cheia que se produza num século.

5 - Entidades com jurisdição no Domínio Público Hídrico.



Fonte: "Serviços e Restrições de Utilidade Pública" DGOTDU

03-11-2004

Gestão Sustentável da Orla Costeira
IST
Teresa Leonardo

9

6 – Propriedade privada no DPM

Os terrenos do DPM estão submetidos à propriedade pública do Estado.

Sempre que alguém consiga **provar documentalmente** estar na posse de qualquer parcela dominial antes de 1864 - data da criação do DPM - a **propriedade particular será reconhecida pelo Estado**.

São parcelas que ficam **excluídas do DPM** mas estarão sujeitas a **servidões de uso público**, não podendo os proprietários impedir o livre acesso à costa.

Se houver **recuo das águas do mar** esses terrenos a descoberto passarão a ser Domínio Privado do Estado

Se houver **avanço das águas do mar** o DPM recua mas a propriedade privada não.

Para que seja feita a **comprovação da propriedade privada anterior a 1864** o interessado requer uma delimitação do DPM que é um processo instruído pela **Comissão do Domínio Público Marítimo**. A delimitação é homologada pelo Ministério da Defesa.

7 - Problemas na aplicação da legislação e conflitos

A - Dificuldade na demarcação do DPM

- dinâmica do DPM
- variedade dos sistemas físicos existentes: canais sem margem definida, juncais, sapais, zonas de interface com a água doce
- problemas associados ao avanço/ recuo das águas, legal e prático

B – Propriedade dos terrenos

- um dos principais problemas
- terrenos registados e não delimitados
- venda e compra de terrenos do DPM
- pagamento de contribuições e impostos sobre os terrenos
- não aceitação por parte dos cidadãos de que os terrenos pertençam ao Estado
- conflitos com a aplicação do regime em terrenos privados

7 - Problemas na aplicação da legislação e conflitos

C – Desconhecimento da regulamentação aplicável ao DPM e das respectivas implicações

- o problema mais grave uma vez que está na origem de outros que se colocam à gestão do DPM

- conduz por exemplo --ao licenciamento de construções no DPM
--à venda de terrenos do DPM

- a existência do DPM tem **implicações profundas** por comparação com outros regimes:
 - os utentes **não são proprietários dos terrenos**
 - os utentes têm que **pagar taxas de ocupação dos mesmos**
 - as **obras são licenciadas a título precário**

7 - Problemas na aplicação da legislação e conflitos

D – Confusão entre atribuições e competências das diferentes entidades

Exemplo de algumas competências

ICN / CCDR

- licenciamento da utilização do DH, nomeadamente licenciamento de apoios de praia
- fiscalização da qualidade da água
- elaboração dos planos regionais de ordenamento do território
- elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira
- acompanhamento de outros planos de ordenamento

7 - Problemas na aplicação da legislação e conflitos

D – Confusão entre atribuições e competências das diferentes entidades

Exemplo de algumas competências

Capitanias

- navegação
- licenciamento de embarcações
- autoridade policial
- licenciamento de toldos na praia

DG Pescas e Aquicultura

- licenciamento dos estabelecimentos das culturas marinhas

8 - Competências do ICN na orla costeira

Actualmente o ICN, como organismo do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, tem um conjunto de competências diversificadas na orla costeira.

Estratégia para a Conservação da Natureza e Biodiversidade

O ICN tem como objectivo uma política integrada de actuação, corporizado na **Estratégia para a Conservação da Natureza e Biodiversidade** que foi publicada em 11 de Outubro de 2001 pela RCM nº152/ 2001

Nesta Estratégia, elaborada para **vigorar até 2010**, são definidas **dez opções estratégicas**, cada uma delas com um conjunto de directivas de acção.

No Cap III, ponto 26 “Política para o Litoral e para os ecossistemas Marinhos” o litoral é considerado fundamental para atingir muitos dos objectivos das opções estratégicas definidas.

8 - Competências do ICN na orla costeira

Assim o ICN é um agente com responsabilidades na gestão sustentável da orla costeira, em particular:

-nos troços de costa onde há áreas classificadas com interesse para a conservação da natureza, isto é

A - ao abrigo do DL 19/ 93, de 23 de Janeiro, na Rede Nacional de Áreas Protegidas

B – e ao abrigo DL 140/ 99, de 24 de Abril, na Lista Nacional de Sítios e Zonas de Protecção Especial, Rede Natura 2000

-como Instituto responsável pela elaboração de 3 dos 9 planos de ordenamento da orla costeira, POOC, que foram definidos para 9 troços do litoral de Portugal Continental

-como Instituto que apoia técnica e administrativamente, o funcionamento da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN)

9 - Rede Nacional de Áreas Protegidas (AP de âmbito nacional, regional e local)

- 12 das 23 AP existentes em Portugal Continental situam-se na orla costeira

-Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende

-Reserva Natural das Dunas de S Jacinto *

-Reserva Natural das Berlengas *

-Parque Natural Sintra-Cascais

-Área de Paisagem Protegida da Arriba Fossil da Costa da Caparica

-Parque Natural da Arrábida *

-Reserva Natural do Estuário do Tejo

-Reserva Natural do Estuário do Sado

-Reserva Natural das Lagoas de Stº André e Sancha *

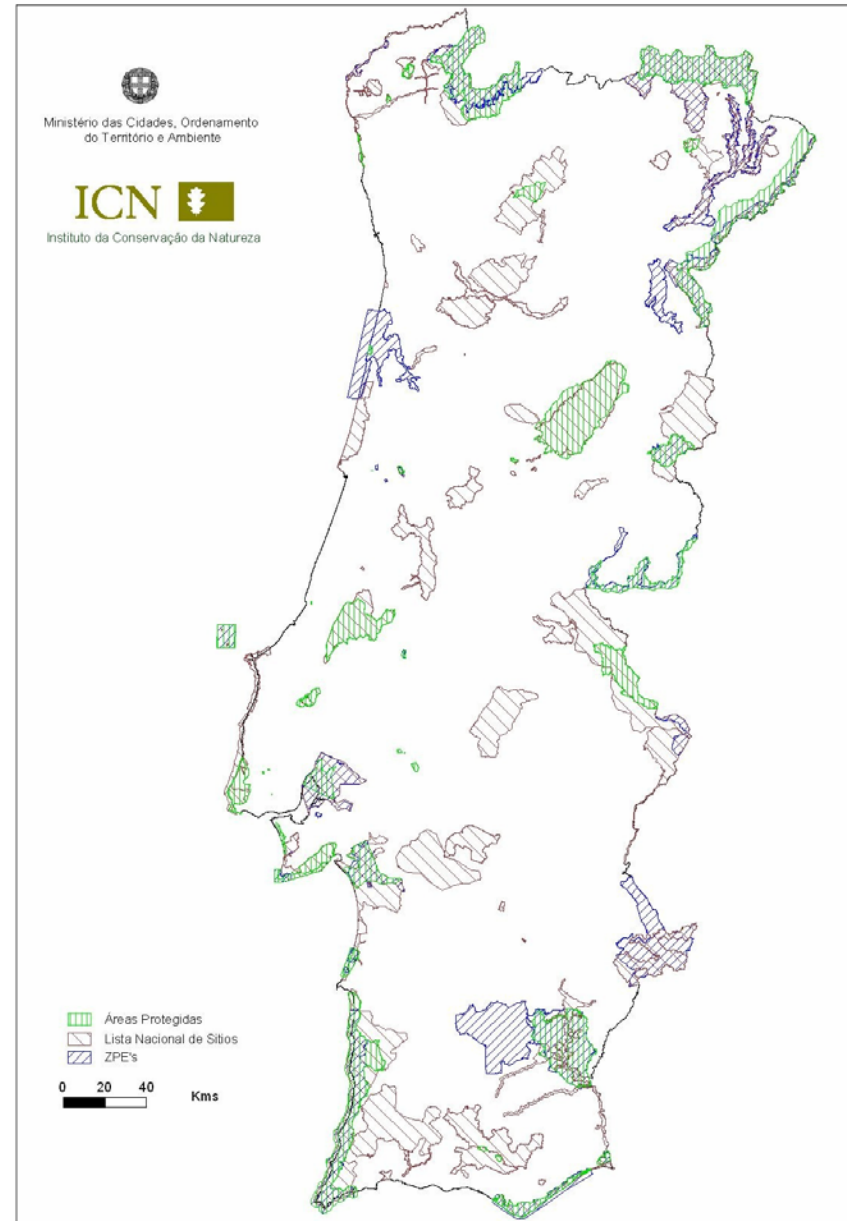
-Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina *

-Parque Natural da Ria Formosa

-Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Stº António

Das 12 AP de litoral, 5 incluem na sua área de influência zonas marinhas

10 - Lista Nacional de Sítios e Zonas de Protecção Especial da Rede Natura 2000



03-11-2004

Gestão Sustentável da Orla Costeira
IST
Teresa Leonardo

18

11 – Planos de Ordenamento da Orla Costeira, POOC

Os POOC que foram elaborados pelo ICN são, de norte para sul

Sintra - Sado,

Discussão Pública de 31 de Outubro a 13 de Dezembro de 2002,
publicado em Junho de 2003, **RCM nº 85/2003, de 25 de Junho**

Sines - Burgau

Discussão Pública em Agosto - Setembro de 1997,
publicado em Dez de 1998, **RCM nº 152/98, de 30 de Dezembro**

Vilamoura - Vila Real de Stº António

Discussão Pública de 15 de Novembro a 31 de Dezembro de 2002,
Ainda não foi publicado

11 – Planos de Ordenamento da Orla Costeira, POOC

As áreas abrangidas pelos POOC elaborados pelo ICN correspondem a troços predominantemente ocupados por AP mas não exclusivamente.

Houve a necessidade de articulação perfeita entre o ICN e a respectiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

12 – Reserva Ecológica Nacional, REN

As Zonas Costeiras são um dos ecossistemas da REN, onde estão incluídos:

- praias
- dunas litorais primárias e secundárias
- arribas ou falésias
- faixa ao longo de toda a costa marítima cuja largura é limitada pela linha de máxima preia-mar de águas vivas equinóciais e a batimétrica dos 30m
- estuários, lagunas, lagoas costeiras e zonas húmidas adjacentes
- ilhas, ilhéus e rochedos emersos do mar
- sapais
- restingas
- tombolos

13 - Conclusão

O litoral é:

- um território muito povoado
- onde há sobreposição de muitos interesses
- por vezes um suporte instável
- ecologicamente sensível

Mas também tem:

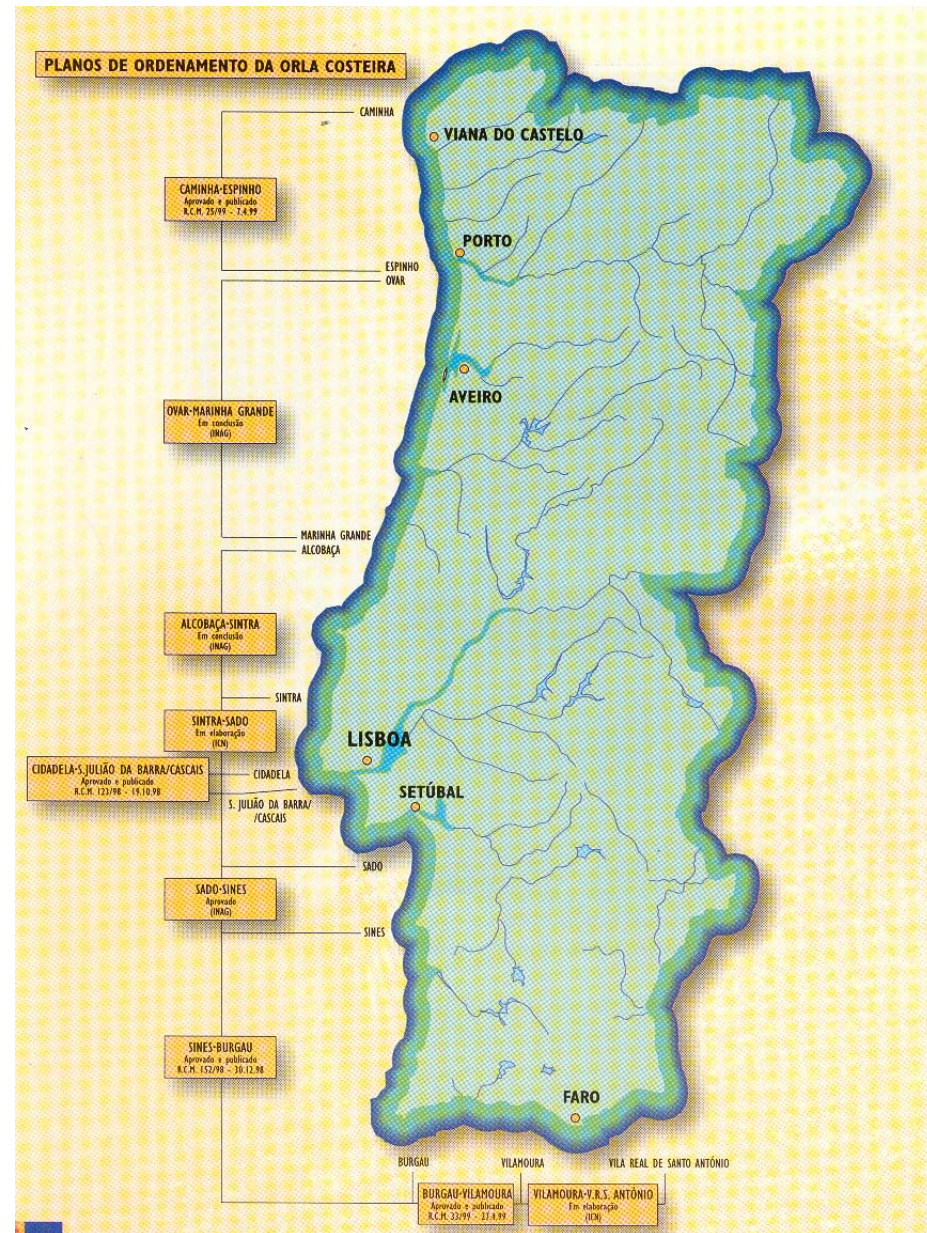
- grandes potencialidades estéticas
- muitas alternativas para o recreio e lazer
- capacidade para instalação de muitas actividades económicas

Assim, **preservar os valores naturais** numa gestão integrada

-funciona como **suporte das diferentes actividades** a médio e longo prazo

-**promove sustentabilidade**, contribuindo para que as gerações vindouras possam também usufruir desse património natural.

Os POOC



03-11-2004

Fonte: "Litoral o que está a mudar", Ministério do Ambiente, 1999
Gestão Sustentável da Orla Costeira
IST
Teresa Leonardo

23